

**PORTARIA N.TC-0138/2022**

Revoga a Portaria N. TC-133/2020 e outros regramentos a ela correlatos.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, incisos I e XXXIX, do [Regimento Interno \(Resolução TC-6/2001\)](#);

considerando o encerramento do período de calamidade pública no estado de Santa Catarina, não tendo sido renovado o prazo estipulado por meio do [Decreto \(estadual\) 1794, de 12/3/2022](#), diante das razões apresentadas pelo Governador do Estado, em especial por meio de entrevista coletiva concedida no último dia 31 de março, em que destacou a redução progressiva dos casos ativos de covid-19, a redução da gravidade da doença, a capacidade da rede hospitalar de atendimento aos pacientes infectados, a maciça vacinação da população catarinense, que significa a principal medida de enfrentamento da doença;

considerando o teor do Parecer TCE/SC/PRES/GAP/DGAD/DGP/CASS 0042949, emitido nos autos do processo SEI 22.0.000.000.969-9, pela Coordenadoria de Assistência à Saúde do Servidor (Cass), em que resta evidenciado que as medidas antes impositivas, a exemplo do uso de máscaras e de manutenção de distanciamento social, não mais são obrigatórias no estado de Santa Catarina, conforme consta no [Decreto \(estadual\) 1794/2022](#), sendo o seu uso facultativo, mas recomendado em situações específicas, a exemplo de ambientes sem ventilação e quando na apresentação de sintomas gripais;

considerando que as regras constantes da [Portaria N. TC-133/2020](#), em sua essência, foram elaboradas em decorrência da gravidade da pandemia da covid-19, que impunha a estipulação de restrições à circulação de pessoas na sede do TCE/SC, bem como de condutas, para fins de contribuir com a contenção da disseminação do vírus;

considerando que os membros do Comitê de Acompanhamento da covid-19 deste Tribunal, ouvidos em reunião realizada no dia 29 de março de 2022, concluíram pela pertinência da revogação da [Portaria N. TC-133/2020](#), podendo ser substituída pela elaboração de Manual de Prevenção e Controle da Infecção por Vírus Respiratórios pela Cass, sem prejuízo da imediata continuidade dos cuidados com o asseio e a ventilação dos ambientes, cuidados com a limpeza das mãos, inclusive com uso de álcool em gel;

considerando a edição da [Resolução N. TC-189/2022](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito deste Tribunal, que prevê a realização de trabalho a distância, de forma integral ou híbrida, mediante preenchimento dos requisitos constantes do referido regramento, possibilitando a significativa redução de fluxo de pessoas nas dependências da sede do TCE/SC;

considerando a necessidade de revogação de outras portarias que têm direta relação com a gravidade da pandemia, a exemplo da [Portaria N. TC-254/2021](#), que estabeleceu regras para a realização de auditorias in loco;

considerando que, mediante alteração significativa na situação da pandemia no estado, as medidas de prevenção contra a covid-19 poderão ser revistas;

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Revogar a [Portaria N. TC-133/2020](#).

Art. 2º Ficam, também, revogadas:

I – a [Portaria N. TC-82/2020](#);

II – a [Portaria N. TC-86/2020](#);

III – a [Portaria N. TC-91/2020](#);

IV – a [Portaria N. TC-104/2020](#);

V – a [Portaria N. TC-125/2020](#);

VI – a [Portaria N. TC-254/2021](#).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 8 de abril de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 11.04.2022.